

LEI Nº 3.117/2025.

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.990, de 5 de junho de 2023, para fins de adequação à legislação federal e às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.990, de 5 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, da Portaria STN nº 1.349, de 28 de dezembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito prevista no *caput* serão destinados à execução das seguintes ações:

I – Construção de passeios e acostamentos ao longo da Rodovia PE-005, no trecho de 3 km, do Centro ao Bairro de Tiúma;

II – Recuperação e urbanização de passeios públicos ao longo da Rodovia PE-005, no trecho de 7 km, do Centro à Ladeira do Liberato;

III – Construção de equipamentos desportivos ao longo da Rodovia PE-005 (Parque Esportivo Labanca);

IV – Urbanização do Centro Comercial da cidade;

V – Recuperação de diversos equipamentos públicos municipais existentes;

VI – Aquisição de área destinada à construção de equipamentos públicos de lazer;

VII – Construção, ampliação e restauração de escadarias, muros de arrimo e passeios públicos no Município.”

”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.990/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:.

“**Art. 2º** Para fins de concessão da garantia da União à operação de crédito autorizada por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em contragarantia, de forma irrevogável e irreatável, as receitas próprias do Município oriundas de transferências constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e' da Constituição Federal, bem como as receitas tributárias referidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Constituição.

Parágrafo único. A contragarantia de que trata o caput será prestada na forma 'pro solvendo', mediante vinculação e cessão dos direitos creditórios do Município, autorizando-se o bloqueio automático dos respectivos valores em caso de inadimplemento, nos termos da legislação vigente.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.990/2023 que não tenham sido expressamente alteradas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 19 de junho de 2025.


Vinícius Labanca
-PREFEITO-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município